Intimação

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

GERÊNCIA TÉCNICA EM SÃO PAULO (GTSPA)

INTIMAÇÃO 669/2019-BCB/DECAP/GTSPA/COPAD-02, DE 3 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO: PE 152226 (PT 1401593584)

INDICIADO: SILVESTRE DE LIMA NETO

CPF: 607.919.188-15

DECISÃO: 488/2019 - DECAP/GTSPA, de 22 de março de 2019.

Comunicamos que, pelas irregularidades descritas na citação objeto do Processo Administrativo PE 152226, o Banco Central do Brasil decidiu, por ato de 22 de março de 2019 (Decisão 488/2019 - DECAP/GTSPA), aplicar a V.Sa a pena de MULTA prevista no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo que o intimamos ao recolhimento devido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 24 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

O valor deverá ser recolhido por meio de boleto bancário, a ser obtido no módulo de Pesquisa para Emissão de Boleto de Cobrança de Multa, disponível no link https://www3.bcb.gov.br/sgminternet/, informando-se o CPF: 607.919.188-15 e o número da penalidade aplicada 20190000453.

O não recolhimento da importância devida no prazo estipulado implica acréscimo de: i) juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento; e ii) multa de mora de 2%, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, acrescida, a cada trinta dias, de igual percentual, até o limite de 20%, incidente sobre o valor atualizado.

Da decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 24 da Lei nº 13.506, de 2017. A pauta de julgamento dos recursos é publicada no Diário Oficial da União (seção I – Ministério da Economia – Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional) e disponibilizada na internet (http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn), onde poderá também ser acompanhado o andamento do recurso, sendo permitida sustentação oral na sessão de julgamento.

Não ocorrendo o pagamento ou a interposição de recurso no prazo legal, o débito poderá ser inscrito na Dívida Ativa e se tornará passível de inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, 75 (setenta e cinco) dias após o vencimento do prazo fixado.

O processo encontra-se à disposição de V.Sa e/ou procurador, que dele poderão ter vista, e obter cópia da decisão, nos endereços e horários constantes na internet em https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/atendepad.

Eventual petição recursal dirigida ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional ou qualquer outro pedido deve ser apresentado nos endereços do Banco Central do Brasil indicados no parágrafo anterior ou por meio do Sistema Protocolo Digital (https://protocolodigital.bcb.gov.br/protocolodigital).

Para utilizar o serviço de protocolo digital, o interessado deve, previamente, acessar o sítio eletrônico do Banco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato) e efetuar o seu cadastramento no Registrato – Extrato do Registro de Informações do Banco Central, caso ainda não possua.

Marcio Samezima
Coordenador

Intimação

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

GERÊNCIA TÉCNICA EM SÃO PAULO (GTSPA)

INTIMAÇÃO 673/2019-BCB/DECAP/GTSPA/COPAD-03, DE 3 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO: PE 60673 (PT 1301587695)

INDICIADO: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA

CPF: 017.759.478-07

DECISÃO: 1700/2018 - DECAP/GTSPA, de 4 de dezembro de 2018.

Comunicamos que, pelas irregularidades descritas na citação objeto do Processo Administrativo PE 60673, o Banco Central do Brasil decidiu, por ato de 4 de dezembro de 2018 (Decisão 1700/2018 - DECAP/GTSPA), aplicar a V.Sa a pena de MULTA prevista no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, no valor de R$487,35 (quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), pelo que a intimamos ao recolhimento devido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 24 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

O valor deverá ser recolhido por meio de boleto bancário, a ser obtido no módulo de Pesquisa para Emissão de Boleto de Cobrança de Multa, disponível no link https://www3.bcb.gov.br/sgminternet/, informando-se o CPF: 017.759.478-07 e o número da penalidade aplicada 20180001473.

O não recolhimento da importância devida no prazo estipulado implica acréscimo de: i) juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento; e ii) multa de mora de 2%, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, acrescida, a cada trinta dias, de igual percentual, até o limite de 20%, incidente sobre o valor atualizado.

Da decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 24 da Lei nº 13.506, de 2017. A pauta de julgamento dos recursos é publicada no Diário Oficial da União (seção I – Ministério da Economia – Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional) e disponibilizada na internet (http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn), onde poderá também ser acompanhado o andamento do recurso, sendo permitida sustentação oral na sessão de julgamento.

Não ocorrendo o pagamento ou a interposição de recurso no prazo legal, o débito poderá ser inscrito na Dívida Ativa e se tornará passível de inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, 75 (setenta e cinco) dias após o vencimento do prazo fixado.

O processo encontra-se à disposição de V.Sa e/ou procurador, que dele poderão ter vista, e obter cópia da decisão, nos endereços e horários constantes na internet em https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/atendepad.

Fabricio Haruo Oka
Coordenador